



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 845 de 02 de agosto de 1993

Autoriza o poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

MESSIAS CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada em 30 de julho de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica de estradas, conforme abaixo:

- a) estrada da Calcárea e estrada Maria Luiza, num total - de 2.500 metros;
- b) estrada Tenente Marques, divisa do Município e nova ligação com a Rodovia Anhanguera, à altura do Km 30,5; num total de 3.000 metros;
- c) estrada do Limoeiro, num total de 650 metros.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante à autorização judicial, em ação própria;

b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

segue.....



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 845/fls.2.

c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

d) com a construção de passagens de gado (PSG) onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o poder Executivo, autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo à receber os serviços pertinentes às estradas Municipais em questão.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de agosto de 1993


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANUEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício